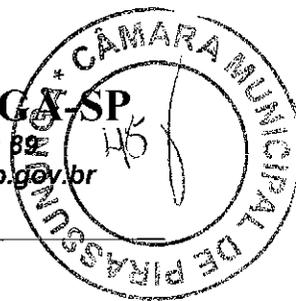




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 892
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 257/2024

“Dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PIRASSUNUNGA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Divisão da Estrutura Organizacional

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, vinculada à Diretoria Legislativa, com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria;
- IV – Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico;
- V – Pessoal de Apoio.

§1º Fica excluída a possibilidade de remuneração dos membros da estrutura organizacional da Escola do Legislativo descritas nos incisos IV e V do caput do presente artigo.

§ 2º Todas as decisões, ações e programas da Escola do Legislativo serão tomadas pela deliberação da maioria dos membros do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico.

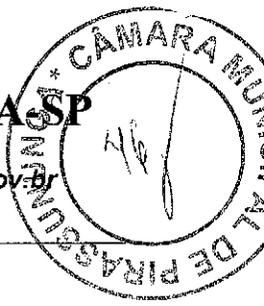
§ 3º É permitida a recondução dos membros que compõem a Estrutura Organizacional da Escola do Legislativo.

§ 4º Os membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Pirassununga poderão, cumulativamente, exercer cargos na estrutura organizacional da Escola do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Seção II

Da Direção

Art. 2º O cargo de Diretor da Escola do Legislativo será exercido pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Legislativo, salvo impedimento.

Art. 3º O Diretor não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

Art. 4º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – convocar reuniões do Conselho sempre que necessário, conforme disposto neste Decreto Legislativo;

III – fornecer os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

IV – assinar correspondência oficial;

V – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;

VI – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

VII – orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

VIII – indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Diretoria, suas funções e competências serão exercidas pela Coordenação, ou na hipótese de ausência ou impedimento desta última, pela Secretaria.

Seção III

Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação da Escola do Legislativo será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos e comissionados, detentores de curso superior completo, preferencialmente da área de educação, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 6º O cargo de Coordenador da Escola do Legislativo será exercido pelo servidor ocupante do cargo de Educador Legislativo, salvo impedimento ou nomeação diversa do Senhor Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 7º O Coordenador da Escola do Legislativo não perceberá ajuda de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções.

Art. 8º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo:

- I – coordenar as atividades pedagógicas de formação permanente;
- II – atuar conjuntamente com a Diretoria para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo;
- III – apresentar propostas ao Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico de natureza administrativa e acadêmica;
- IV – apresentar relatório da atividade que coordenou à Diretoria;
- V – outras atividades definidas pela Diretoria.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Coordenação, suas funções e competências serão exercidas pela Secretaria.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 09. As atribuições da Secretaria serão exercidas por servidor pertencente ao quadro funcional efetivo da Câmara Municipal, indicado pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, permitida sua recondução.

Art. 10. A Secretaria da Escola do Legislativo terá o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora da Câmara Municipal, permitida sua recondução.

Art. 11. Compete à Secretaria da Escola do Legislativo:

- I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III – expedir certificados;
- IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VIII – manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Diretoria e organizar a sua agenda para participação nas atividades;

IX – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

X – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas.

Parágrafo único. As atividades do Secretário poderão ser exercidas pelo Coordenador da Escola do Legislativo.

Seção V

Do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico

Art. 12. O Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo, será composto pelos seguintes membros:

I – 03 (três) Vereadores eleitos pelo Plenário, observando, o quanto possível, a composição partidária.

II – 03 (três) servidores pertencentes ao quadro de cargos efetivos ou comissionados, coincidindo com os ocupantes dos cargos Diretor, Coordenador e Secretário da Escola do Legislativo;

III – 02 (dois) membros escolhidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas da sociedade civil, todos detentores de curso superior completo, com comprovada atuação nas áreas legislativa ou de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Conselheiros da Escola do Legislativo terão o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução.

§ 2º Os Conselheiros não perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções.

§ 3º Na hipótese do Coordenador exercer a função de Secretário da Escola do Legislativo, haverá a nomeação, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, de mais um servidor para compor o Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico

Art. 13. Compete ao Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo:

I – deliberar sobre todas as questões concernentes as ações da Escola do Legislativo;

II – apresentar propostas de natureza administrativa e acadêmica;

III – elaborar o Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV – contribuir com as ações dos demais membros para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo; e

V – auxiliar na execução das atividades pedagógicas de formação permanente.

Seção VI

Do Quadro de Pessoal de Apoio

Art. 14. O Quadro de Apoio consistirá em suporte técnico para a realização das atividades inerentes à Escola do Legislativo e suas atribuições serão exercidas por servidores do quadro funcional dos departamentos da Câmara de Vereadores, conforme a necessidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 15. A Escola do Legislativo de Pirassununga tem por objetivos:

I – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara com a sociedade civil organizada;

II – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal, suporte conceitual, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças públicas e ao exercício do poder de fiscalização;

III – propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município;

V – estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância, e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos de formação acadêmica ou pós-acadêmica,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

VIII – incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Pirassununga;

IX – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

X – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente ou temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara de Vereadores poderão integrar, de forma voluntária, o corpo docente, de acordo com a sua disponibilidade e autorização do superior imediato.

Art. 17. Os docentes, servidores da Câmara de Vereadores de Pirassununga e quaisquer terceiros interessados, poderão se credenciar para desenvolver as atividades relativas:

I – ao facilitador de aprendizagem, como responsável pelo conteúdo, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem;

II – à condução do processo de ensino-aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painalista, debatedor e moderador em ações educacionais;

III – à elaboração e correção de provas;

IV – à orientação e avaliação de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 18. O corpo discente da Escola do Legislativo é constituído pelos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara de Vereadores quanto seus diversos públicos externos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 19. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – liberdade de cátedra, desde que respeitados os princípios da ética, da moralidade, da impessoalidade e da legalidade;

II – obter certificado de ministração de atividade.

§1º Os professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas voluntários farão jus ao transporte oferecido pela Câmara Municipal, quando advindos de outras cidades ou de logradouros de maior distância do evento, através de autorização do Conselho.

§2º Quando não for possível oferecer transporte, por motivo devidamente justificável, o professor, instrutor, palestrante ou conferencista poderá receber ajuda de custo a ser fixado por Resolução, caso em que deverá ter aprovação expressa do Conselho.

§3º A hora-aula base será de 50 (cinquenta) minutos, podendo sofrer variação em programações específicas.

Art. 20. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III – entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, no prazo solicitado, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV – ter assiduidade e pontualidade; e

V – abster-se de promover política partidária ou discursos de ódio.

Art. 21. São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

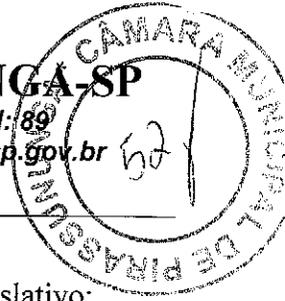
II – cumprir os programas dos cursos; e

III – obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 22. São deveres do aluno:

- I – observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II – respeitar a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III – ter pontualidade e assiduidade; e
- IV – cumprir as exigências previstas para conclusão do curso e obtenção de certificado.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 23. A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara de Vereadores de Pirassununga, contando com o apoio dos serviços dos departamentos da Casa.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá, após deliberação do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico e deliberação da Presidência, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 25. Os programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural, como Programa “Câmara Cidadã” e outros que forem regulamente instituídos;
- II – Programa de Capacitação Profissional;
- III – Programa de Parceria da Câmara de Vereadores de Pirassununga com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;
- IV – Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas;
- V – Programa de Aproximação do Legislativo aos estudantes das unidades escolares públicas e privadas de Pirassununga, notadamente Programas “Parlamento Jovem” e “Câmara Mirim” e outros que forem regulamente instituídos;
- VI – Parcerias com entidades de classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 890
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo.

§2º Qualquer membro da Escola do Legislativo poderá propor a implementação de outra modalidade de ensino-aprendizagem, desde que aprovadas pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo.

Art. 26. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara de Vereadores de Pirassununga poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programas de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural

Art. 27. O Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural tem como objetivos:

I – auxiliar os representantes do Poder Legislativo, da sociedade civil e de entidades de classe no desenvolvimento de suas atividades através de cursos e ações voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado.

II – promover cursos de curta duração, seminários, palestras, oficinas, *workshops*, encontros, exposições e exhibições sobre temas de natureza artístico-cultural para o público em geral.

Seção II

Programa de Capacitação Profissional

Art. 28. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Pirassununga, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional, qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Pirassununga.

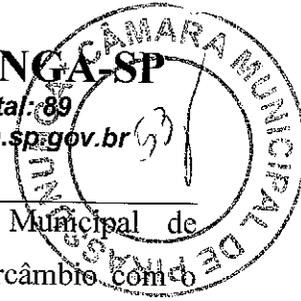
Seção III

Programa de Parceria da Câmara de Vereadores de Pirassununga com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 29. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Pirassununga com o Ensino Superior e Pesquisa tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção IV

Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas

Art. 30. O Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas possibilita o desenvolvimento de atividades em conjunto com os outros organismos legislativos do Brasil e do exterior.

Seção V

Programa de Aproximação do Legislativo aos Estudantes de Unidades Escolares

Art. 31. O Programa de Aproximação do Legislativo aos estudantes matriculados em unidades escolares do município de Pirassununga tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Pirassununga na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 32. As atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo destinam-se a todos os interessados, com programação para público interno e externo, com a finalidade de promover a educação para a cidadania e a difusão cultural, e atividades específicas para os servidores, com a finalidade de promover a capacitação profissional.

§1º A participação dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§2º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§3º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar das atividades da Escola do Legislativo, a critério do Senhor Presidente.

§4º As inscrições serão preferencialmente realizadas pela internet, mediante ampla divulgação, de acordo com o número de vagas disponibilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 33. Serão, entre outros, objetos de avaliação, de acordo com a especificidade do curso oferecido:

I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II – o rendimento do aluno nos cursos.

§1º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem.

Art. 34. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, em cada curso, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e, em havendo exigência de avaliação, no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento.

§1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria da Escola do Legislativo.

§2º Os servidores da Câmara de Vereadores de Pirassununga matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos as regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara de Vereadores de Pirassununga.

Art. 36. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Pirassununga, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 37. O Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e outras produções relacionadas com os objetivos da Escola do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 38. Os casos omissos nesta Resolução, serão apresentados pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico e resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 39 As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 2024



Vitor Naressi Netto
Presidente

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga*



Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa